

LEI MUNICIPAL Nº 1179 DE 10/05/79
PROJETO DE LEI Nº 1195
" CRIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado o PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, o qual, dentro do Programa Municipal de Proteção à Saúde, tem a finalidade de atender, gratuitamente, o doentes residentes no Município, ou em trânsito, que sejam portadores de doenças, agudas ou crônicas, que necessitam de atendimento imediato, sob pena de agravamento, ou risco de vida, independentemente da situação sócio-econômica ou previdenciária da pessoa enferma.

Parágrafo único - O serviço de atendimento não implicará em assistência continuada e relacionada com a possível evolução da doença. ARTº 2º - Os casos que, por sua complexidade, ou gradidade, ou ainda, os casos que, por deficiência de material, não for possível de atendimento, no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, deverão ser encaminhados à Santa Casa de Misericórdia.

ARTº 3º - Quando houver urgência ou risco de vida a ambulância do serviço poderá transportar a pessoa enferma de seu domicílio, ou de outro local, até à sede do PRONTO SOCORRO.

ARTº 4º - Depois de atendido, se houver necessidade, o enfermo será encaminhado ao seu médico particular, ou à Santa Casa de Misericórdia local.

ARTº 5º - O PRONTO SOCORRO não se prestará, como regra, a fazer triagem populacional, prestar atendimentos a doentes crônicos (a não ser nos casos já capitulados), fornecer atestados, ou receitas para medicamentos controlados.

ARTº 6º - Dentro de suas possibilidades, a Prefeitura providenciará para que o PRONTO SOCORRO esteja equipado com os seguintes materiais:

- a) todos os instrumentos necessários a uma consulta;
- b) materiais para pequenas intervenções cirúrgicas;
- c) aparelhos para esterelização de instrumentos cirúrgicos;
- d) medicamentos considerados úteis para casos de urgência.

Parágrafo único - As requisições para a

compra desses materiais deverão ser feitas pelo Chefe de Administração, por sugestão do Diretor Clínico.

ARTº 1º - O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL funcionará em regime de tempo integral, as 24 horas do dia, incluídos fins de semana e feriados.

ARTº 2º - A Prefeitura providenciará para que o PRONTO SO-

CORRO disponha de:

- a) 1 Diretoria Clínica e Chefias de Equipe e de Administração;
- b) 1 Corpo de Médicos Plantonistas, composto de, pelo menos, 6 médicos, sempre que possível residentes nesta cidade e membros do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia;
- c) 1 Corpo de Auxiliares de Enfermagem, composto de, pelos menos, 4 auxiliares, com experiência comprovada em atendimento de urgência;
- d) 1 Ambulância, com o respectivo motorista;
- e) Pessoal de Limpeza;
- f) Portaria.

ARTº 9º - Ouvidas a Direção Clínica e Chefia de Equipe, a Prefeitura poderá efetuar convênios com entidades previdenciárias.

ARTº 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 10 de Maio de 1979.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE